



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**  
**CURSO DE MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**RESOLUÇÃO 003/2014**

Regulamenta as normas e os critérios para a concessão e manutenção de Bolsas de Mestrado aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social/PPGSS da UFPA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Pará, em reunião realizada no dia 09 de junho de 2014, considerando a regulamentação das agências de fomento de bolsas de Pós-Graduação e a necessidade de definir as normas de concessão e manutenção de bolsas de Mestrado no âmbito do Programa, aprova a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** As bolsas a que se referem esta Resolução são aquelas ofertadas pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – e pelo CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, bem como bolsas oriundas de outras agências que exijam do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFPA a concessão e o acompanhamento a partir de critérios próprios.

**Art. 2º.** São condições para a concessão das bolsas:

- a) Ser aluno regularmente matriculado no Programa;
- b) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, do CNPq ou de outra agência de fomento pública nacional;

**Art. 3º** - As bolsas serão concedidas aos discentes obedecendo a seguinte ordem de prioridades:

- a) Serão priorizados os mestrandos que obtiverem maior classificação nos processos seletivos realizados pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFPA, **sem vínculo empregatício**, que se comprometam a **dedicar-se integralmente** às atividades do Programa de Pós-Graduação, respeitando o ano de ingresso dos mesmos.
- b) Poderão candidatar-se à Bolsa de Mestrado alunos **com vínculo empregatício**, desde que atendam o disposto na Portaria Conjunta n.01 – CAPES/CNPQ, de 15 de julho de 2010.

**§1º.** Sendo o número de bolsas inferior ao de discentes, constituir-se-á lista de espera cujos pleiteantes a bolsas devem ser atendidos quando houver nova disponibilidade de bolsa, obedecendo aos critérios definidos nesta Resolução.

**Art. 4º** - São critérios para a manutenção das bolsas:

- a) Cumprimento rigoroso desta resolução e das normatizações específicas das agências de fomento;
- b) Realização do estágio docência, em acordo com o estabelecido nas normatizações das agências de fomento, Projeto Pedagógico do PPGSS e Regimento do PPGSS;
- c) Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas no Projeto Pedagógico do PPGSS e Regimento do PPGSS;
- d) Possuir frequência mínima de 75% por atividades acadêmicas;
- e) Participar regularmente de todas as atividades acadêmicas do PPGSS (minicursos, seminários, palestras, defesas de qualificações e dissertações de mestrado etc.);
- f) Participar de pelo menos um evento acadêmico (local, regional ou nacional) por ano, com a devida publicação em anais dos eventos;
- g) Manter atualizado o seu currículo *Lattes*.

**Parágrafo único.** Entende-se por desempenho satisfatório o cumprimento de todas as atividades curriculares previstas para integralização, a manutenção do conceito BOM, no mínimo, em todas as disciplinas e atividades curriculares cursadas e o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega de trabalhos acadêmicos (trabalho de disciplinas), qualificação do projeto de pesquisa e defesa da dissertação prevista no calendário acadêmico em curso.

**Art. 5º** - São obrigações do bolsista:

- a) Em caso de possuir vínculo empregatício durante o recebimento da bolsa de Mestrado, o bolsista deverá informar à Coordenação do PPGSS sobre o referido vínculo, para o cancelamento imediato da mesma;
- b) Entregar relatório semestral de desempenho à Coordenação do PPGSS com parecer de seu orientador.

**Art. 6º.** Após 12 meses de concessão da bolsa, o Colegiado do PPGSS realizará a avaliação da manutenção da bolsa pelo discente, considerando a definição dos Artigos 3º e 4º.

**Art. 7º.** Caso os candidatos com maior classificação desistirem da bolsa, o mesmo assinará um **TERMO DE DESISTÊNCIA DA BOLSA**.

**Art. 8.** Esta Resolução não atinge as bolsas financiadas por programas específicos, com regras diferenciadas, explicitadas em seus regulamentos próprios.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSS.

**Art. 8º.** Esta resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicização.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 09 junho de 2014.

Profª. Dra. Joana Valente Santana  
Coordenadora do PPGSS  
Portaria N. 2741/2013.